



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1024/2020

SÚMULA: "Estabelece o agendamento telefônico de consultas médicas para idosos, gestantes e pessoas com deficiência, nas Unidades de Saúde do Município de Santa Luzia D' Oeste/RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei estabelece o agendamento telefônico de consultas médicas para idosos, gestantes e pessoas com deficiência, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Santa Luzia D' Oeste.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei considera-se:

I - idosa é a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, conforme estabelece o Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.471/2003;

II - gestantes;

III - pessoa com deficiência é aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146/2005.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Para o agendamento, o paciente, familiar ou responsável, deverá informar o número do registro geral (RG) e do cartão do Sistema Único de Saúde – SUS, diretamente nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

Parágrafo único – O paciente deverá apresentar à Unidade de Saúde, no dia da consulta, o registro geral (RG) e o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º O número de consultas agendadas por telefone será limitado a 20% (vinte por cento) das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.

Parágrafo único – O regulamento poderá prever a suspensão temporária da possibilidade de agendamento telefônico a pacientes faltosos.

Art. 5º As Unidades de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei e os respectivos números de telefones e horários que ocorrerão os agendamentos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 (Trinta) dias após a data de sua publicação, podendo se regulamentada por Decreto do Executivo.

Santa Luzia D' Oeste, 03 de julho de 2020.

Nelson Jose Velho

Prefeito Municipal